



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 031/1991**

**Autoriza a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal da Fazenda, bem assim a abertura de / crédito especial para essa finalidade e outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/90, de 21 de agosto de 1990, para o exercício de 1991, a aquisição de móveis e equipamentos para a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Fica incluída no inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 052/90, de 21 de agosto de 1990, a alínea "1" com o seguinte teor:

"1) aquisição de móveis e equipamentos para a Secretaria Municipal da Fazenda".

Art. 3º - Para a aquisição de móveis e equipamentos/ para a Secretaria Municipal da Fazenda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial de até Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) que terá a seguinte aplicação:

04.00 - Secretaria Municipal da Fazenda

04.40 - Secretaria Municipal da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração financeira

021 - Administração geral

1.39 - Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal/ da Fazenda

4100 - Investimentos

4120 - Equipamentos e material permanente.....Cr\$ 400.000,00




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 4º - Os recursos necessários para atendimento / das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.00 - Secretaria Municipal da Fazenda
- 04.40 - Secretaria Municipal da Fazenda
  - 03 - Administração e planejamento
  - 08 - Administração financeira
  - 033 - Dívida interna
  - 2.19 - Amortização de débitos previdenciários e PASEP
  - 3260 - Encargos da dívida interna
  - 3261 - Juros da dívida contratada.....Cr\$ 400.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 01 de março de 1991.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal